DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Portarias 15
Outros Atos 22

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.219, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida aos servidores públicos municipais, retroativamente a 1º de janeiro de 2023, revisão geral no valor da remuneração, no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), incidentes sobre as remunerações vigentes em dezembro de 2022, conforme atualizações da tabela de referência de salários, prestando-se a revisão, consoante as disposições do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, à composição de perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.220, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre criação de cargo de provimento efetivo de nutricionista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, para provimento por concurso público, o seguinte cargo público efetivo, a ser regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
1 (um)	Nutricionista	40 horas semanais	14-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/ Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino Superior em Nutrição; Registro no Conselho Regional de Classe.

Art. 2º As competências e atribuições do cargo criado no art. 1°, sem prejuízo daquelas inerentes aos cargos públicos conforme disciplina do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, são as constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal poderá, por regulamento de serviço e em conformidade as atribuições genericamente dispostas no Anexo Único desta Lei, especificar as atribuições do cargo criado pelo art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes com a presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

Anexo Único da Lei nº 3.220, de 03 de fevereiro de 2.023. **Descrição de competências e atribuições básicas de cargos públicos.**
Nutricionista: Executar atividades profissionais típicas correspondentes à habilitação em nutrição; planejar serviços ou programas de nutrição e de alimentação; elaborar cardápios; fornecer lista de produtos e alimentos a serem utilizados no preparo; prestar acompanhamento e orientações às cozinheiras no preparo; ministrar cursos e palestras de educação alimentar aos demais servidores e à população em geral; elaborar e executar projetos em sua área de atuação; orientar os setores de compras e de licitação da Prefeitura Municipal na aquisição de alimentos e; executar outras atividades correlatas.

Itaberá, 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.221, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dá nova redação ao quadro descritivo integrado ao art. 1º, da Lei nº 3.201, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de médico plantonista.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O quadro descritivo integrado ao art. 1º, da Lei nº 3.201, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo de médico plantonista, passa a vigora com a seguinte redação:

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
3 (três)	Médico Plantonista	180 horas mensais	19-A, da Tabela I de Cargos Administrativos/Técnicos da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino superior em medicina e registro no Conselho Regional de Classe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.222, de 03 de fevereiro de 2.023.

Institui gratificação mensal para servidores designados para atuação no âmbito de gestão do Cadastro Único e de atuação no âmbito do Programa Criança Feliz.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação de serviço em valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) da menor referência salarial dos servidores públicos municipais, a ser paga mensalmente aos servidores públicos municipais titulares de cargos efetivos designados para, sem prejuízo de suas funções originárias, atuar na gestão do sistema Cadastro Único ou em ações coordenação e de execução do Programa Criança Feliz.
§ 1º O pagamento da gratificação de serviço disposta neste artigo observará os seguintes limites, critérios, atribuições e requisitos:

Quantitativo de designações	**Função**	**Atribuições**	**Requisitos para designação e concessão da gratificação**
1 (uma).	Gestor Municipal do Cadastro Único.	I- Gerir o sistema do Cadastro Único e os programas sociais a ele vinculados, no âmbito de atribuições do Município; II- Promover a articulação intersetorial da Administração Pública Municipal para viabilizar a implementação do Cadastro Único e dos programas sociais a ele vinculados, e coordenar a interlocução do Município junto ao gestor feral do Cadastro Único.	I- Ser servidor público municipal efetivo e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio; II- Ter familiaridade com o tema e capacidade de gerência e liderança; III- Ter conhecimento da dinâmica dos sistemas de gestão do Cadastro Único e dos programas sociais a ele vinculados.
1 (uma).	Supervisor de Referência do Programa Criança Feliz.	I- Atuar na supervisão e implementação do Programa Criança Feliz; II- Promover a formação permanente e o apoio técnico aos visitadores, atuando no planejamento e desenvolvimento de suas atividades, organizando o plano mensal de trabalhos e	I- Ser servidor público municipal efetivo e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino superior; II- Ter familiaridade com o tema e capacidade de gerência e de liderança.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

		visitação e promovendo a supervisão de sua execução; III- Atuar, juntamente com o Comitê Gestor, no planejamento e implementação das ações do Programa, organizando, supervisionando e promovendo o registro de informações no sistema eletrônico do Programa; IV- Assegurar, em conjunto com o CRAS, o suporte técnico necessário a execução do Programa; V- Atuar na articulação intersetorial dos serviços com a política setorial da Assistência Social.	
6 (seis).	Visitador Municipal do Programa Criança Feliz.	I- Realizar as visitas domiciliares, e demais atribuições inerentes, em consonância às diretrizes e metodologias do Programa; II- Orientar às famílias sobre os cuidados adequados e essenciais do dia-a-dia para o desenvolvimento integral da criança, consoante orientações do Programa.	I- Ser servidor público municipal efetivo e titular de cargo de natureza administrativa ou técnica que tenha como requisito de provimento formação mínima de ensino médio.

§ 2º As atribuições e requisitos pertinentes a designação para exercício das funções descritas no § 1º deste artigo, poderão ser acrescidas, por norma regulamentar, para atendimento aos regulamentos federais incidentes sobre o sistema Cadastro Único e o Programa Criança Feliz.

§ 3º A gratificação de serviço disposta neste artigo somente será paga após designação e nos períodos de efetivo exercício das atividades que justificaram sua concessão; não se incorporará aos rendimentos do servidor e não poderá ser cumulada com o pagamento de gratificação por trabalhos extraordinários decorrente das atividades que motivaram sua concessão.

§ 4º A gratificação disposta neste artigo não se incorporará, para qualquer fim, à remuneração do servidor e não integrará a base de cálculo remuneratório de quaisquer outras vantagens remuneratórias, excetuando-se:

I- a integração, exclusivamente pelo período de percepção, na base de cálculos do salário de férias e do respectivo terço;

II- a integração, exclusivamente pelo período de percepção, na base de cálculo da gratificação de natal (13º salário).

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.223, de 03 de fevereiro de 2.023.

Cria o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil - PAE.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Apoio ao Voluntariado Estudantil - PAE.

Art. 2º O PAE compreende um conjunto de ações a serem implementadas com finalidade de apoiar e incentivar o serviço voluntário no meio estudantil técnico e universitário.

Art. 3º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por estudantes de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos universitários, em unidades da Administração Pública Municipal, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo,ou em instituições privadas sem fins lucrativos, para cumprimento de programas executados em parceria, convênio ou regimes afins, pactuados com a Administração Pública Municipal.

§ 1º O serviço voluntário prestado nos termos do *caput* deste artigo não gera vínculo empregatício e nem resultará em obrigações previdenciárias ou afins para a Administração Pública Municipal ou para entidades parceiras no desenvolvimento de programas públicos municipais.

§ 2º O serviço voluntário será exercido nas formas e condições previstas em Termo de Adesão ao Voluntariado a ser firmado consoante norma regulamentar.

§ 3º O serviço voluntário será considerado serviço público relevante, sendo devida, ao final do período ou em períodos intermediários a requerimento do interessado, a expedição de certidão comprobatória.

§ 4º Quando exercido na área de formação do estudante, desde que implementadas as condições exigidas a legislação específica regulamentadora de estágio, o serviço voluntário poderá ser utilizado para cumprimento de períodos de estágio obrigatório ou voluntário, caso em que haverá fiscalização da realização do estágio consoante norma regulamentar.

Art. 4º O estudante voluntário está sujeito, no que couber, as normas éticas impostas aos servidores públicos municipais, podendo o Termo de Adesão ao Voluntariado ser rescindido mediante procedimento administrativo simplificado no qual seja garantido direito à ampla defesa.

Art. 5º Ao estudante voluntário assistirão os seguintes direitos:

I- recebimento gratuito de uniformes para prestação do serviço voluntário;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

II- recebimento, quando necessário, para ações específicas, de refeição e transporte ao local de prestação do serviço voluntário;

III- obtenção de formação humana e profissional mediante execução de tarefas que impliquem em aprendizado profissional e inserção em cursos e eventos de formação profissional ministrados, custeados ou integrados pela Administração Pública Municipal, durante ou fora do horário de prestação de serviço voluntário.

Art. 6º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro mensal, individual e intransferível, ao estudante voluntário, em valor a ser definido em norma regulamentar, desde que preenchidas as seguintes condições:

I- comprovação de matrícula e, quando for o caso, de rematrícula periódica em curso oficial ministrado por instituição de ensino pública ou privada de ensino técnico profissionalizante ou superior;
II- comprovação de aproveitamento estudantil, consoante os critérios seguintes:
a) frequência escolar, semestralmente comprovada, de ao menos 70% (setenta por cento) das aulas ministradas, ou percentual maior, se exigido pela grade do curso, excluídas as faltas justificadas pela instituição de ensino;
b) não sujeição a reprovações ou dependências, circunstância a ser comprovada semestralmente ou durante o período de rematrícula obrigatória.
III- comprovação mensal, a ser exigida no mês seguinte ao do pagamento do auxílio financeiro, de cumprimento das obrigações financeiras inerentes a contração do curso frequentado;
IV- prestação de serviço voluntário por jornada não inferior a 16:00 horas semanais.

§ 1º São requisitos sociais para recebimento de auxílio financeiro nos termos previsto no *caput* deste artigo:

I- renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo e meio ou renda familiar per capita igual ou inferior a um terço do salário mínimo;
II- matrícula em curso cuja mensalidade, considerado o valor auferido após desconto de bolsas parciais oferecidas pela instituição de ensino, não supere o valor disposto na primeira parte do inciso I, deste parágrafo;
III- não possuir formação pretérita em curso de nível superior;
IV- comprovar residência no Município de Itaberá por período mínimo de 12 (doze) meses anteriores ao pleito do auxílio financeiro.
§ 2º A triagem dos estudantes com direito a auxílio financeiro e o deferimento do benefício será feito será feita por Comissão Seletiva, nomeada pelo Prefeito Municipal, e integrada por técnicos da Secretaria Municipal de Educação e do serviço social da Administração Pública Municipal.
§ 3º O critério de renda familiar poderá ser relativizado pela norma regulamentar mediante exclusão de determinados tipos de rendimento, por fonte, ou exclusão do rendimento de determinados indivíduos integrantes do grupo familiar.

§ 4º O auxílio-financeiro será considerado como equivalente da contraprestação obrigatória devida nos casos de estágio voluntário.

Art. 7º A Administração Pública Municipal publicará edital de chamamento disponibilizando, consoante os recursos alocados para pagamento de auxílios financeiros, o número de auxílios que serão disponibilizados no exercício, e quando o

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

número de solicitações for superior ao número de auxílios disponíveis, divulgará critérios de seleção pautados:
I- em situações específicas de vulnerabilidade social e familiar, servindo o critério de menor renda per capita como primeiro elemento de desempate na seleção e classificação de beneficiários;
II- em sujeição a prova seletiva ou avaliação curricular pautada nas notas alcançadas no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

Art. 8º A Administração Pública Municipal poderá firmar parcerias com particulares, pessoas físicas ou jurídicas, para intermediação de recursos para pagamento de auxílios financeiros a serem disponibilizados nos termos desta Lei ou, com entidades mantenedoras de ensino, para concessão de bolsas parciais, pelas entidades, a alunos beneficiados pelo auxílio financeiro.

Art. 9º A Administração Pública Municipal divulgará semestralmente, em seu site oficial, a relação de estudantes voluntários beneficiários de auxílio financeiro.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2EC0-3276-8F7E-0C56 e informe o código 2EC0-3276-8F7E-0C56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.456, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do Magistério.

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 1° da Lei n° 3.141, de 10 de maio de 2022, que institui o piso salarial dos profissionais do Magistério e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n° 6, de 28 de dezembro de 2022, e o percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1° O Anexo II – Classe Docente, integrante da Lei nº 2.455, de 28 de janeiro de 2011, fica atualizado, conforme disposto abaixo:

ANEXO II – CLASSE DOCENTE							
Cargo	**Jornada**	**Nível I**	**Nível II**	**Nível III**	**Nível IV**	**Nível V**	**Nível VI**
Professor de Educação Infantil	40 horas semanais	R$ 4.420,36	R$ 4.552,97	R$ 4,689,56	R$ 4.830,25	R$ 4.975,15	R$ 5.124,41

Art. 2º Os valores constantes da tabela acima são resultantes do percentual calculado sob a concessão da Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, e complementados, na forma da Lei nº 3.141, de 10 de maio de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/7C28-FE62-6004-A7A2 e informe o código 7C28-FE62-6004-A7A2

Decreto nº 5.457, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre a atualização do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias.

O Prefeito Municipal de Itaberá, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo 2° do art. 1°, da Lei n° 3.157, de 19 de julho de 2022, que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.219, de 03 de fevereiro de 2023, que concede a Revisão Geral Anual aos servidores municipais, no percentual de 5,79%;

CONSIDERANDO que os índices de revisão do piso da categoria serão compensados com os índices concedidos aos servidores públicos municipais, sendo devida a complementação, neste caso,

D E C R E T A:

Art. 1º A Tabela III - Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, integrante do Anexo V, Tabela de Vencimento, da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, que fixa o piso salarial das referidas categorias, fica atualizada, conforme disposto abaixo:

Tabela III – Cargos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias		
Cargo	**Referência**	**Valor**
Agente Comunitário de Saúde	1A	R$ 2.604,00
Agente de Combate a Endemias	1A	R$ 2.604,00

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9CDD-879A-B510-6B3D e informe o código 9CDD-879A-B510-6B3D

Art. 2º Os valores constantes da tabela acima são resultantes do percentual calculado sob a concessão da Revisão Geral Anual dos servidores públicos municipais, e complementados conforme disposto no §3º, da Lei n° 3.157, de 19 de julho de 2022.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/9CDD-879A-B510-6B3D e informe o código 9CDD-879A-B510-6B3D

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 022, de 02 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre exoneração de servidor em decorrência de aposentadoria.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o requerimento da servidora abaixo identificada, protocolado sob o n° 670/2023, informando sobre sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, com Número de Benefício 196.815.334-6,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do quadro de funcionalismo municipal a servidora **Maria Luiza Bertalha da Silva**, portadora do RG. 17.845.808, do cargo de Servente, em decorrência de sua aposentadoria pelo INSS.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2023.

Paço Municipal, em 02 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/96B4-2332-8EB1-2798 e informe o código 96B4-2332-8EB1-2798

Portaria nº 023, de 02 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando 1236/2023, da Secretaria Municipal de Educação, informando sobre o remanejamento da servidora abaixo identificada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a servidora **Raquel Lobo Rodrigues dos Santos**, merendeira, portadora do RG. 41.691.361-1, para exercer suas funções no Fundo Social de Solidariedade.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2023.

Paço Municipal, em 02 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/25D9-7E06-628A-0701 e informe o código 25D9-7E06-628A-0701

Portaria nº 024, de 02 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando 1245/2023, da Coordenadora do Fundo Social de Solidariedade, informando sobre o remanejamento da servidora abaixo identificada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a servidora **Damares Dias Batista**, merendeira, portadora do RG. 43.276.003-9, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2023.

Paço Municipal, em 02 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/290F-F889-3E83-064B e informe o código 290F-F889-3E83-064B

Portaria nº 025, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando 972/2023, do Secretário Municipal de Infraestrutura, informando sobre o remanejamento da servidora abaixo identificada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a servidora **Berenice de Souza**, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG. 45.568.809-6, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2023.

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F3FF-E16A-47BF-46B5 e informe o código F3FF-E16A-47BF-46B5

Portaria nº 026, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o Memorando 971/2023, do Secretário Municipal de Infraestrutura, informando sobre o remanejamento da servidora abaixo identificada,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejada a servidora **Eva Silvestre Oliveira**, auxiliar de serviços gerais, portadora do RG. 35.142.007-1, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de fevereiro de 2023.

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/0846-A07E-8F59-288B e informe o código 0846-A07E-8F59-288B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 027, de 03 de fevereiro de 2.023.

Dispõe sobre nomeação de servidor aprovado em Concurso Público.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o resultado e classificação final dos aprovados em Concurso Público, conforme Edital n° 01/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear dentro do quadro de funcionalismo municipal, em Estágio Probatório, pelo Regime Estatutário a servidora abaixo especificada:

Class.	Nome	R.G.	Cargo	Tab.	Ref.
01º	Nathalia Nogueira Santos	54.998.497-5	Nutricionista	I	14A

Art. 2º O nomeado através do artigo anterior estará sujeito ao regime estatutário e demais normas contidas na Lei nº 1.371, de 20 de outubro de 1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e os requisitos para a POSSE e EXERCÍCIO no cargo, estão explicitados no ANEXO ÚNICO, que faz parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 03 de fevereiro de 2.023.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CE73-567D-91DF-22D0 e informe o código CE73-567D-91DF-22D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

ANEXO ÚNICO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2022

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 05/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa ao aprovado no **Concurso Público nº 01/2022** para o cargo de **NUTRICIONISTA, (nomeado na Portaria acima)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **17/08/2022**, e homologado pelo Decreto Nº 5.400, de 20 de Setembro de 2022, a comparecer entre os dias **06 de fevereiro de 2.023 a 07 de março 2.023,** no horário de funcionamento das 8:00h as 11:00h e das 13:00h até as 16:00h, no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público. A seguir sera encaminhado a **BRUMED ENGENHARIADO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2022 e, portanto, perda dos direitos quantoà vaga.

O candidato deve apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2022;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se foro caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral
   – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexomasculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da EmendaConstitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Paço Municipal, em 03 de Fevereiro de 2.023.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CE73-567D-91DF-22D0 e informe o código CE73-567D-91DF-22D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 06, de 02 fevereiro de 2023

Dispõe sobre a designação de servidor para a função de Coordenador Pedagógico.

Alexandra Cristina Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo, e considerando as disposições no inciso III do Art. 31 da Lei nº 2.455, de 28 de janeiro de 2011 e considerando as disposições na Resolução SECET nº 03, de 04 de maio de 2022.

Resolve:

Artigo 1º - Ficam designadas as servidoras efetivas abaixo para as funções temporárias:

I. **Tânia Ramos de Andrade**, portadora do **RG. 40.056.837-8**, Professora, lotada na **EMEI Arco Íris** em Itaberá – SP, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na EMEI Arco Íris, até 31 de dezembro de 2023.

II. **Érica Cristina de Oliveira**, portadora do **RG. 43.216.639-7**, Professora, lotada na **CEIM Agrovila 3,** em Itaberá – SP, para exercer a função de Coordenador Pedagógico no CEIM da Vila Dom Silvio, até 31 de dezembro de 2023.

III. **Maria Francisca Floriano Demétrio de Moura dos Santos**, portadora do **RG. 35.141.989-6**, Professora, lotada na **EMEI Arco Íris** em Itaberá – SP, para exercer a função de Coordenador Pedagógico no CEIM Distrito da Toriba do Sul – Sagrada Família, até 31 de dezembro de 2023.

Artigo 2º - Todas entrarão no nível I da escala de vencimentos de Suporte Pedagógico, do anexo III, conforme Lei 2.455, de 28 de janeiro de 2011, que institui Plano de Carreira e Remuneração do Magistério de Itaberá.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2023.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Educação de Itaberá - SP

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D42B-C5F3-E81A-A7C3 e informe o código D42B-C5F3-E81A-A7C3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D42B-C5F3-E81A-A7C3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.XXX.XXX-96) em 02/02/2023 14:05:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D42B-C5F3-E81A-A7C3